



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 1100381 /20 14, 64	
FOLHA 956	RUBRICA

PROCESSO N.º: 212.08.00381 /2014-84

Contrato N.º: 004 / 2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 00 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 008.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 004.514, de 13/12/02, através da Superintendência Regional de Minas Gerais, CNPJ nº 26.461.699/0119-72, representada por seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho, CPF Nº 072.762.061-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda, CPF nº 434.565.616-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TBI SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.534.224/0001-22, neste ato representada por Igor Taciano Timo, brasileiro, casado, CPF nº 013.749.046-19, Carteira de Identificação nº MG 10.417.858 SSPMG, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 212.08.00216/2014-22, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0001/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio do Voto da Diretoria Administrativa e Financeira -DIAFI (VOTO DIAFI Nº 091/2014) e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas unidades armazenadoras localizadas nas cidades de Montes Claros, Passa Quatro, Uberaba e Uberlândia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/93**, mediante autorização formal da autoridade competente, desde que seja comprovadamente vantajoso para a CONAB e observados os seguintes requisitos:



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000 381 /20 19 04
FOLHA 457	RUBRICA

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a CONAB mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONAB, observadas as condições estabelecidas na IN 06/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo primeiro** – Fica proibida a prorrogação do contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e não houver possibilidade de negociação para a redução ou quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de **03 (três)** dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta da CONTRATADA o valor mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 124.247,83 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, assim distribuídos:

#### a) Unidade de Montes Claros

- a.1) **R\$ 3.863,44** (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 homens;
- a.2) **R\$ 10.551,56** (dez mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para 01 postos noturno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens;

#### b) Unidade de Passa Quatro

- a.1) **R\$ 3.859,59** (três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 homens;
- a.2) **R\$ 9.873,66** (nove mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) para 01 postos noturno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens.

#### c) Unidade de Uberaba

- a.1) **R\$ 4.035,28** (quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) para 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 02 hômens;



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	080381 /20 14.64
FOLHA 458	RUBRICA

a.2) R\$ 19.689,30 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) para 02 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 02 homens.

**d) Unidade de Uberlândia**

d.1) R\$ 10.809,48 (dez mil e oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos) para 03 postos diurnos, com jornada de 12x36 horas, aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 06 homens;

d.2) R\$ 23.229,60 (vinte e três mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para 04 postos noturnos, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo, envolvendo 08 homens.

d.3) R\$ 38.335,92 (trinta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para 03 postos diurnos, com jornada de 12 x 36 horas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 06 homens

**Parágrafo primeiro** - Com base nos valores mensais acima informados, atribui-se a este Contrato o valor anual de **1.490.974,00 (hum milhão e quatrocentos e noventa mil e novecentos e setenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas, devidamente atestadas pelos **Gerentes das Unidades** serão pagas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, **juntamente com a fatura**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da **CONAB**:



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000381	120/4. ed
FOLHA 459	RUBRICA

**a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;**

- a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3. Comprovante de pagamento do salário família;
- a.4. Às épocas próprias:
  - a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;
  - a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

**b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;**

- b.1. Guia da Previdência Social - **GPS**;
- b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;
- b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

**Obs.:** Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**);

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;

**c. Relativo a tributos:**

c.1. À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

- 4 **ISS** (ou **ISSQN**) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.
- 5 **IRPJ**, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.
- 6 **Contribuição previdenciária** correspondente a 11% (onze por cento), na foram da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

**d. Relativo a encargos sociais e outros:**

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa *contratada* perante o **SICAF** – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**e) Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:**

4

4

4



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000381 / 2014, 64
FOLHA 460	RUBRICA

- e.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- e.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Parágrafo Quarto** – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exame médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quarto deverão ser apresentados.

**Parágrafo Sexto-** A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

**Parágrafo Sétimo-** A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

**Parágrafo Oitavo-** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema **SICAF**, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**Parágrafo Nono-** A **CONTRATADA** terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**Parágrafo Décimo-** O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

**Parágrafo Décimo Primeiro-** A **CONTRATADA** autoriza a **CONAB** a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000381 /2014. 6A	
FOLHA 461	RUBRICA

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada nas cidades onde forem implantados os postos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

**Parágrafo segundo** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos alores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo terceiro** - A CONAB se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**Parágrafo quarto** - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I - A CONAB solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONAB tenha acesso aos



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000389 /20 14- GA
FOLHA 462	RUBRICA

saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONAB.

**Parágrafo quinto** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

**Parágrafo sexto** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONAB para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**Parágrafo oitavo** - Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Parágrafo nono** - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**Parágrafo décimo** - A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo décimo segundo** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo décimo terceiro** - Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.